

## LEI Nº 1688 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) - 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2018/2021, na forma do anexo desta Lei, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, artigo165, parágrafo 1º, estabelecendo, para o período, os programas e ações, e montantes de recursos a aplicar em despesas de capital e outras daí decorrentes, e nas de duração continuada.
- Art. 2º O Plano Plurianual (PPA) 2018/2021, instrumento de organização das ações de Governo, no âmbito da Administração Pública Municipal, foi concebido de acordo com a diretriz geral: OCUPA SOBRAL, pois acreditamos que com as devidas e necessárias intervenções, para que a população ocupe os espaços públicos, estaremos investindo em qualidade de vida, diminuindo a violência e garantindo segurança, inovando a gestão, ampliando o diálogo e o desenvolvimento social e econômico do município.
- § 1º A Diretriz Geral para formulação e execução do Plano Plurianual compreende, prioritariamente:
- I fazer nossa cidade progredir em todas as áreas, em especial as que mais necessitam, como segurança, distribuição de água, saúde e geração de emprego e renda na cidade e no campo;
- II manter um grande diálogo permanente com a sociedade em todos os seus segmentos, conclamando a todos e a todas para contribuir pois é fundamental que a população nos ajude e cuide melhor e com mais carinho de nossa cidade;
- III implantar um novo modelo de gestão por resultados, democrático, responsável, descentralizado, transparente, participativo e justo;
- IV aperfeiçoar a gestão da máquina pública, melhorando os serviços prestados pela Prefeitura;
- V **ocupar Sobral e seus espaços,** o que significa torná-la uma cidade ainda melhor para os que aqui vivem.

## § 2º O Plano está estruturado em seis eixos estratégicos:

- 1. OCUPA SOBRAL: ocupar ruas, praças e equipamentos públicos, para isso vamos investir em modernos meios de mobilidade e serviços urbanos, em ações concretas de arte, cultura, esporte e lazer para todos, garantindo acessibilidade à pedestres e ciclistas e mais qualidade de vida, segurança, paz e harmonia entre os cidadãos.
- **2. SOBRAL VIVA:** cuidar do meio ambiente e cuidar das pessoas, para isso vamos investir na promoção e atenção integral à saúde para todas as idades, na gestão urbana e na qualidade do meio ambiente, garantindo o bem estar de todas as pessoas.



- 3. SOBRAL DA PAZ: ocupar os espaços e proporcionar o convívio entre todos com segurança e respeito, para isso vamos investir na promoção e sensibilização em Direitos Humanos e Cidadania, na igualdade de gênero, no empoderamento das mulheres vítimas de violência, na fiscalização com rigor ao respeito às leis de trânsito e ao combate à violência, e principalmente em promover o Protagonismo Juvenil.
- 4. SOBRAL ATIVA: garantir, mesmo em momento de crise, capacitação, formação, fortalecimento do empreendedorismo, ampliação das práticas da economia solidária, fomento à inovação tecnológica e ao desenvolvimento de startups como meio de possibilitar a geração de trabalho, emprego e renda, colocando o município de Sobral na direção da prosperidade e da justiça social.
- 5. SOBRAL EDUCADA: manter os níveis de excelência que transformaram o cenário educacional no município e tornaram Sobral destaque nacional, ampliar o Programa de Escolas em Tempo Integral, também para adolescentes e em creches, garantir a formação integral por meio de atuação interdisciplinar, atender às necessidades do mundo do trabalho, contribuindo para a inserção dos jovens no mercado de trabalho e no Ensino Superior.
- **6. SOBRAL TRANSPARENTE**: administração e manutenção com eficiência e transparência das unidades responsáveis pela implantação das políticas públicas que se pauta em um modelo de gestão por resultados: democrático, responsável, descentralizado, transparente, participativo e justo, garantindo o compromisso ético, de aplicar bem e corretamente os recursos do município, combater a corrupção, o desperdício e a injustiça em permanente diálogo com a sociedade em todos os seus segmentos.
- Art. 3º A exclusão ou alteração e a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei Específico ou de criação de crédito adicional especial.
- Art. 4º Os produtos e metas físicas, previstos para cada ação dos programas de governo do Plano Plurianual (PPA), constituirão a base da programação a ser observada pelas leis de diretrizes orçamentárias e de autorização de créditos adicionais.
- **Art. 5º** A programação financeira discriminada por programa e ação nos anexos desta lei, são referências para o planejamento de curto e médio prazo, e não constituem limitação à despesa fixada nas Leis Orçamentárias Anuais e de seus créditos adicionais.
- **Art. 6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual (PPA) poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações consequentes.
- **Parágrafo único.** De acordo com o disposto no "caput" deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar as metas da Administração Municipal, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou outras modificações que impliquem na redefinição das metas.



Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas, das ações do Plano Plurianual (PPA), desde que estas modificações não causem prejuízo à realização do objetivo do programa.

**Art. 8º** O Poder Executivo manterá sistema de acompanhamento e monitoramento do Plano Plurianual.

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de novembro de 2017.

**IVO FERREIRA GOMES**PREFEITO MUNICIPAL